

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03 /2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 01/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDACO), E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH), CNPJ nº 010.404.184/0001-09, com sede à Av. Getúlio Vargas, 536, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-010, Telefone: 81 3429-6777, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDACO), CNPJ nº 10.404.184/0002-90, com sede na Rua Maria Ramos, nº 529, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP: 53030-020, neste ato representados pelos gestores da SDSCDH, o Secretário **ODIN FELIPE PEREIRA NEVES SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 4.734.538 SSP-PE, inscrito no CPF.: 887.472.554-04, residente e domiciliado no município de Olinda - PE e o Presidente do COMDACO, **JADILSON VIEIRA GOMES**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador do RG nº 5.337.129 SSP/PE, inscrito no CPF: 023.996.144-70, residente e domiciliado no Sítio Santo Antonio, nº 06, Alto Nova Olinda, Telefone: 98163-1040, e o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.333.399/0001-86, com sede à Rua do Piza, nº 137, Santa Tereza, Olinda-PE, CEP: 53.010-110, telefone: 81 4141-0589, representado neste ato pelo Sr. **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG nº 898.050 SSP-PE, inscrito no CPF nº 080.372.054-87, residente e domiciliado a Rua das Pernambucanas, nº 194, Apto. 405, Graças, Recife-PE: 52.011-010, telefone 81 99632.5537, email: manasses.santos@institutoensinar.org, doravante denominada, Organização da Sociedade Civil - OSC, resolvem celebrar o presente termo de

colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 148/2017, independentemente de transcrição e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público conjunto nº 01/2018 da SDSCDH e COMDACO, tem por objeto, execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, para a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – FMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I – Da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

a) analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

b) – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos do **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**;

c) celebrar o Termo de colaboração, após atendimento dos requisitos pelo **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação;

d) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico a outras secretarias da administração pública municipal;

Julio Cesar Casimiro Correa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16323-D

- e) transferir ao **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- f) proceder a rescisão do termo de colaboração caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
- g) – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;
- h) analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;
- i) analisar, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- j) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Colaboração, inclusive, se for o caso, para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- k) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- l) prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- n) fornecer ao **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES** orientações e Modelo de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente a entidade;

Trabalho;

- c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** sobre o objeto da presente parceria;
- e) manter atualizadas as informações cadastrais junto à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- g) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Brasil,

s) devolver à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

v) participar de capacitações promovidas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**;

x) informar à **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** transferirão, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) e do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA), conforme detalhamento abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA

META	VALOR FMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
140	75,00	10.500,00	126.000,00

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

4.4 – A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE reterão as parcelas dos recursos financeiros destinados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

- a) o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES** não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração;
- d) o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) o **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES** não se mantiver habilitado durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas;

4.5 - Havendo parcelamento do recurso financeiro, ficará condicionado à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

4.5.1 - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

4.6 – No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.7 - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE encaminharão ao Ministério Público denúncia contra a **ORGANIZAÇÃO**

SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, selecionando nova **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES** até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** assumiu essas responsabilidades, repassando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** selecionada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pelo **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do

§ 1º O disposto no caput não impede que A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA COMDACO promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.4 - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA COMDACO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB/PE 16.823-D

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO) possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo do **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO)**.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO)**, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva dos representantes da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO)**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PERMANENTES

9.1 – Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2 – Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos.

I - retomar os bens públicos em poder da organização **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo **INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES**, até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS (SDSCDH) E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLINDA (COMDACO)**, assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES deverá manter as condições de habilitação previstas na Seleção durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

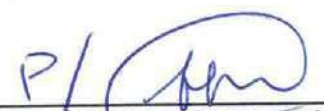
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Olinda, renunciando, desde já, ambos os partícipes a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Olinda, 02 de Janeiro de 2019.



ODIN NEVES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS



JADILSON VIEIRA GOMES
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS
INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES